

REGULAMENTO NACIONAL PROGRAMA DE SUPERAÇÃO DA VULNERABILIDADE ECONÔMICA - SUPERA

Este documento tem o escopo de individualizar diretrizes nacionais que possam orientar os mecanismos de seleção, organização, execução, monitoramento, captação de recursos e prestação de contas do Programa de Superação da Vulnerabilidade Econômica (Supera), da Anpecom.

APRESENTAÇÃO

A Associação Nacional por uma Economia de Comunhão (Anpecom) tem o objetivo de reunir e articular pessoas, empresas, instituições públicas e privadas que estejam interessadas em contribuir com os objetivos da Economia de Comunhão (EdC), quais sejam: consolidar uma cultura econômica fundamentada na comunhão¹ e reduzir os efeitos da pobreza.

Uma das linhas de atuação da Anpecom é o Programa de Superação da Vulnerabilidade Econômica (Supera), que atua na administração e gestão de projetos nos eixos de saúde, necessidades básicas, educação e habitação, com o objetivo de contribuir para aliviar situações de privação material de pessoas e famílias.

A Anpecom assume a responsabilidade de administrar o Programa Supera orientada pela cultura da comunhão, a qual fundamenta todas as suas iniciativas.

PROGRAMA DE SUPERAÇÃO DA VULNERABILIDADE ECONÔMICA – SUPERA

CAPÍTULO I

PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA SUPERA

Art. 1º Igualdade: na EdC não existe diferença entre quem doa a necessidade e quem doa os recursos, existem pessoas que optam por construir uma cultura de comunhão e

¹ ARGIOLAS, Giuseppe. Prefácio. In: Benedetto Gui. Il Valori dei Valori. Città Nuova, p. 8 e 9. Comunhão é o estabelecimento de relacionamentos interpessoais, inspirados na superação do próprio egocentrismo em favor de uma benévola abertura recíproca que pode vir a se tornar um estilo de relacionamento compartilhado ao interno de um grupo social.

o fazem a partir da doação de algo de si mesmas: recursos ou necessidades, capacidades, tempo, conselho, atenção.

Art.2º Reciprocidade: as relações na EdC são marcadas pela pessoalidade, pela empatia, pelo reconhecimento, envolvimento e dom recíproco.

Art.3º Fraternidade: os membros da EdC se consideram membros de uma única família global. Logo, o sofrimento de quem sofre privação material diz respeito a todos.

Art.4º Liberdade: os membros do Supera são livres para doar suas necessidades e receber recursos advindos de um processo de comunhão internacional de bens. Os membros da EdC são livres para contribuir com o Supera na medida de suas possibilidades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º Apoiar projetos de bolsas de estudo, assistência médica, necessidades básicas e habitação, bem como iniciativas e ações que visem à redução da pobreza com vistas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida das pessoas, através de uma maior autonomia econômica.

Art. 6º Fornecer elementos para que os seus participantes possam desenvolver suas potencialidades, aumentando sua liberdade e promovendo a auto realização.

Art. 7º Evitar relações de dependência, com caráter assistencialista ou caritativo. As ações do Supera objetivam contribuir para o desenvolvimento da plena autonomia da pessoa e o seu reconhecimento enquanto sujeito.

Art. 8º Resgatar a dignidade aparentemente perdida consequência do processo de exclusão, empoderando o indivíduo contemplado pelo programa.

Art. 9º Favorecer a criação e a consolidação de vínculos entre as pessoas, os quais são essenciais para o desenvolvimento da dignidade dos indivíduos e a realização do objetivo da EdC qual seja: *“contribuir para tornar a humanidade uma única família”*. Apoiando uma experiência concreta de dom recíproco, capaz de extrair dos participantes as potencialidades existentes, por vezes desconhecida até por eles próprios.

§ 1º Tendo o participante potencial para exercer atividade empreendedora, o programa poderá direcioná-lo ao Profor (Programa de Fortalecimento de Negócios Inclusivos de Comunhão) a depender dos resultados apresentados pelo agente por meio do acompanhamento e diante das possibilidades existentes.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Art. 10º O Supera, constitui-se em auxílio financeiro temporário para projetos na área de saúde, necessidades básicas, educação e habitação, para pessoas de todos os estados do Brasil. Todavia, não está limitado ajuda financeira, sua amplitude é maior, no senso que objetiva acompanhar a situação de cada participante para tentar encontrar com ele uma solução para a dificuldade que em que se encontra.

Art. 11º Os projetos são direcionados a pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e que se enquadrem nos requisitos propostos neste regulamento e em outras normas estabelecidas pela Anpecom.

Art. 12º O Supera será coordenado nacionalmente por um profissional contratado e designado pela Diretoria Executiva da Anpecom.

Art. 13º Para o acompanhamento mais próximo dos participantes, a Anpecom constituirá uma “*Rede Nacional de Agentes*” formada por pessoas que irão trabalhar voluntariamente na gestão do programa, representando todos os Estados do Brasil.

Art. 14º O Supera tem um período de início e encerramento, com duração prevista de 12 meses (início em janeiro e término em dezembro). É possível prorrogar o prazo, desde que o participante faça a solicitação e o pedido seja aprovado pela Anpecom.

Art. 15º As propostas de novos projetos e renovações de projetos, deverão ser submetidas a um comitê de avaliação, que analisará a possibilidade da aprovação, visando avaliar particular e individualmente a situação de cada participante. Algumas realidades específicas deverão ser mantidas por um maior período, para que tenha um real efeito na vida do participante.

Art. 16º Todas as informações prestadas devem possuir veracidade. Em caso de informação incorreta, o projeto será suspenso.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO PARTICIPANTE SUPERA

Art. 17º O participante do Supera, deverá possuir a consciência do significado do Programa de Superação da Vulnerabilidade Econômica, uma vez que ao integrá-lo, passará a fazer parte da EdC e da Anpecom.

Art. 18 A pessoa que está em condição de vulnerabilidade é sujeito de um projeto de superação, ator indispensável da EdC, uma vez que oferece sua necessidade. Na cultura da EdC quem doa a necessidade tem igual valor de quem doa o recurso para supri-la. Considerando que participar do Supera pressupõe a consciência da igualdade que norteia as relações na Economia de Comunhão, não é admitida a possibilidade de segredo de identidade dos membros do programa, nem qualquer tipo de tratamento desigual dos participantes no percurso do projeto.

Art. 19 Cada participante deverá assinar uma carta compromisso, aderindo ao programa e ao que está pré-estabelecido, enquanto se mantiver no projeto, na qual se compromete a viver a cultura da EdC, a colaborar com o desenvolvimento e divulgação de resultados, contar a própria experiência, e permitir a veiculação do próprio nome e imagem.

Art. 20 Para inscrever-se no Supera, a pessoa deve preencher os requisitos mínimos dispostos neste regulamento, quais sejam:

I- O candidato deverá fornecer ao Agente do Supera ou a pessoa designada por ele, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como apresentar os documentos pedidos para o preenchimento da ficha cadastral e o questionário socioeconômico familiar;

II- É preciso que seja demonstrado no questionário socioeconômico familiar que a renda do candidato não é suficiente para satisfazer suas necessidades básicas. Os direitos que resguardam a dignidade humana, como acesso à educação, serviços de saúde, habitação, assegurados constitucionalmente, não são garantidos a todas as pessoas. A Anpecom dará prioridade aos projetos que abordem demandas não atendidas pelo Poder Público, segundo os recursos disponíveis;

III- A simples inscrição no projeto não vincula a pessoa ao programa. É necessário o enquadramento do indivíduo nos critérios pré-estabelecidos e a aprovação final do projeto;

IV- Uma vez aprovado o projeto, exige-se do participante a utilização do recurso para o fim solicitado, conforme determina o artigo 16º deste regulamento;

V- Na ficha cadastral deve conter os dados bancários necessários para a realização do depósito, caso o candidato venha a ser contemplado;

VI- Cada participante receberá mensalmente o recurso por meio de um depósito bancário, realizado na conta do próprio participante no Banco do Brasil;

VII- Na impossibilidade do participante administrar uma conta bancária, este poderá nomear um procurador, preenchendo e assinando a ficha com autorização, assinada tanto pelo participante como pelo procurador;

VIII- Ocorrendo a variação do quadro de superação econômica, firma-se o compromisso de que haja um voluntário desligamento, possibilitando a inclusão de outra pessoa no programa;

VIX- Para efetivar o desligamento do programa, solicita-se que a pessoa contate o Agente Supera que fez o cadastramento para declarar a superação da condição de vulnerabilidade.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 21 O Supera priorizará as necessidades mais agudas e emergenciais, a partir das informações presentes no questionário socioeconômico, e pela verificação da situação em âmbito local pelo Agente, observando os seguintes elementos:

I- Faixa etária;

II- Estado de saúde;

III- Situação econômica;

IV- Não poderá ser beneficiário de outros projetos privados ou governamentais.

Art. 22 Serão priorizadas crianças, pessoas idosas, pessoas portadoras de doenças e pessoas cuja renda seja insuficiente para a satisfação das necessidades básicas de alimentação e moradia.

§ 1º Diante de recursos limitados e das necessidades ilimitadas, serão priorizados os projetos que versem sobre o suprimento de necessidades básicas, devidamente demonstradas no questionário sócio econômico.

Art. 23 Em caso de pedidos de bolsa de estudos serão atendidos os projetos que demonstrem a impossibilidade econômica do participante viver com dignidade durante seu percurso de formação.

Art. 24 A análise e escolha dos projetos contemplados pelo Programa será colegiada, por um comitê de avaliação que representa a rede de Economia de Comunhão no Brasil, constituído por um representante da diretoria executiva da Anpecom, pelo coordenador do programa Supera, por um representante dos empresários de EdC, um representante da rede nacional de comunidades EdC e uma pessoa que vivencie ou tenha vivenciado a experiência de vulnerabilidade em algum momento de sua vida.

CAPÍTULO VI

PROJETOS DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 25 A educação é o principal meio de transformação e desenvolvimento de um país. O programa concede bolsas cujo objetivo seja assegurar de modo parcial, os custos necessários para que crianças, jovens e adultos, tenham condições de obter uma formação para que no futuro possam exercer uma profissão.

§ 1º O recurso deste projeto é destinado para a aquisição de material, fardamento e transporte escolar.

§ 2º Os candidatos que solicitam bolsa para curso pré-vestibular ou curso técnico, poderão contar com uma bolsa parcial, para o pagamento de mensalidades de curso ou apoio para transporte ou material de estudo desde que devidamente comprovada sua vulnerabilidade econômica.

§ 3º Nesta modalidade é necessária a apresentação do comprovante de matrícula e a declaração de conclusão ao final de cada semestre.

CAPÍTULO VII

PROJETOS DE NECESSIDADES BÁSICAS

Art. 26 Esse eixo dos projetos visa assegurar um mínimo de garantias para aqueles que se encontram fora do mercado de trabalho e/ou não possuem meios para prover seu próprio sustento ou da família.

§ 1º O recurso deste projeto é destinado para a aquisição de produtos de primeira necessidade, além do pagamento de gás, água e luz.

CAPÍTULO VIII

PROJETOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 27 Esse eixo dos projetos atende pessoas que possuam impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, impossibilitada de participar da vida social em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º O programa busca contemplar a utilização dos recursos em caráter urgente, contínuo e prioritário, sempre destinados à proteção da saúde do participante.

§ 2º Os projetos de caráter contínuo são destinados para pessoas que dependem do percentual depositado mensalmente para o pagamento de tratamento de saúde que se interrompido poderá ocasionar complicações. Nesta modalidade faz-se necessária receita médica ou laudo atualizados.

§ 3º O recurso do Supera não pode ser utilizado na compra de medicamentos disponibilizados pelos programas do Governo Federal.

§ 4º Para que o projeto seja aprovado é necessária a comprovação da ausência de oferta de tratamentos e equipamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IX

PROJETOS DE HABITAÇÃO

Art. 28 A pobreza e a desigualdade presentes no Brasil levam muitas pessoas a viverem realidades degradantes. Por esta razão o programa almeja contemplar famílias cujas condições de moradia comprometem a dignidade e o bem estar de cada um dos membros do grupo familiar.

§ 1º O imóvel deverá estar em nome do participante ou qualquer um dos membros do núcleo familiar.

§ 2º A participação no programa compreende a concessão de pequenas reformas ou reparações (troca de material elétrico, telhado, reparação hidráulica, divisão ou construção de novos cômodos) que poderão assegurar dignidade a partir do espaço físico que abriga a família.

§ 3º Faz-se necessário a apresentação de um orçamento inicial, descrevendo as melhorias a serem realizadas e a devida comprovação da utilização dos recursos ao final da obra (fotos, documentos e recibos assinados) para assegurar a máxima transparência ao programa.

§ 4º O programa pode ser utilizado para o pagamento de algumas parcelas da casa própria, exclusivamente nos casos onde o orçamento familiar estiver comprometido e por sua vez não seja suficiente para cobrir os custos do financiamento colocando a família na iminência da perda do imóvel.

§ 5º Em hipótese alguma o programa será utilizado para a aquisição da casa própria ou construção integral do imóvel.

CAPÍTULO X

PERFIL E ATRIBUIÇÕES DO AGENTE SUPERA

Art. 29 O Agente Supera, conforme estabelecido no art. 13º deste Regulamento, colabora voluntariamente para a consecução dos objetivos deste programa, procurando aprimorar soluções e alternativas que assegurem o melhor exercício da cidadania aos participantes.

§ 1º Caberá ao Agente Supera encontrar modo para contatar as pessoas em situação de vulnerabilidade com discrição, ética, capacidade de escuta, flexibilidade e abertura para acolher perspectivas distintas das próprias, penetrando verdadeiramente no contexto social da pessoa. Para viabilizar o contato entre o agente e o participante, a Anpecom se comprometerá em ressarcir as despesas com as visitas, transporte, telefone e material impresso.

§ 2º O Agente Supera deverá alimentar um cronograma que prevê ao menos uma visita trimestral aos participantes do programa, uma vez que o acompanhamento deve ser pessoal e deverá preencher a ficha de acompanhamento pessoal de cada participante com observações referente às visitas.

§ 3º O Agente apresentará relatórios anuais com experiências e situações que foram encontradas e/ou resolvidas, ilustrando por sua vez o que transcorreu durante o ano na vida do participante.

§ 4º Compete ao Agente o contato periódico com o Coordenador nacional do Supera e demais membros da EdC existentes na comunidade local.

§ 5º O Agente Supera compromete-se a participar dos eventos de capacitação oferecidos pela Anpecom. Tais eventos são de vital importância e interferem no modo como o projeto poderá impactar na vida das pessoas.

I- Serão realizados dois encontros presenciais ao longo do ano, em datas acordadas com a Anpecom;

II- Para viabilizar a participação de todos os Agentes Supera nos encontros presenciais, a Anpecom se responsabilizará em cobrir as despesas com passagens e estadias;

III- Os demais encontros serão realizados bimestralmente por meio de Webex ou Skype, sendo necessária apenas uma boa conexão com a internet.

§ 6º É dever do Agente, reportar ao coordenador do programa todas as informações recolhidas na visita, utilizando a ficha de acompanhamento. É vedado:

IV- Divulgar as informações de foro íntimo, confidenciais ao agente no momento da visita.

V- Tomar decisões unilaterais referentes ao projeto, segundo seu juízo de valor ou a partir de consulta a pessoas que não pertencem a Anpecom.

§ 7º - Diante de uma situação extraordinária e na impossibilidade em resolvê-la com o Coordenador de Projetos, o agente deverá reportar-se diretamente à presidência ou vice-presidência da Anpecom.

§ 8º - Caso o agente perceba que não consegue acompanhar as exigências estabelecidas na função por ele desempenhada, poderá solicitar o desligamento a qualquer tempo, para que não haja prejuízo ao bom êxito do projeto.

CAPÍTULO XI

MONITORAMENTO

Art. 30 O monitoramento deve ser feito por um agente do projeto, por meio de uma atividade de gestão contínua, na qual deve ser verificada a situação real do participante do Supera. Deverá ser verificado se o projeto desenvolve-se conforme estabelece esse Regulamento. Tal atividade será desempenhada em conjunto, em um trabalho que envolverá os agentes e o coordenador do projeto.

§ 1º Deve ser analisado se os projetos perfazem um grau de eficácia, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos.

§ 2º O monitoramento e a avaliação deve ser um instrumento de rotina, mediante visitas no local onde a pessoa reside.

§ 3º Deve ser verificado durante o percurso do programa, se o participante do projeto já consegue vislumbrar certa autonomia, de forma a não configurar uma relação de dependência, exceto nos casos de doença incurável.

§ 4º Deve ser analisado se o programa cumpre seu efeito imediato, se há a presença de impacto a curto prazo, e a presença de benefícios e transformações no médio e longo prazo.

Art. 31 Na cultura da comunhão é muito importante o aspecto da “reciprocidade”, que é o elemento que identifica a capacidade que os projetos tiveram de conferir autonomia ao participante ao término do programa e seu envolvimento em ações que tem como objetivo a fraternidade.

CAPÍTULO XII

ETAPAS DO PROGRAMA SUPERA

Art. 32 A participação no programa está relacionada a um ciclo de seis etapas, as quais objetivam identificar o enquadramento dos projetos nos requisitos do programa.

Art. 33 A primeira fase compreende a identificação da situação de vulnerabilidade, feita de forma pessoal por algum membro da comunidade local da EdC, o qual remeterá esse diagnóstico ao Agente Supera mais próximo.

§ 1º No mês de agosto de cada ano, a coordenação do Supera enviará uma carta aos Agentes de cada regional, aos membros do Movimento dos Foculares e as comunidades da EdC do Brasil, indicando a abertura da fase de admissão de projetos para o ano seguinte.

§ 2º De setembro a outubro de cada ano, os Agentes Supera deverão identificar e analisar por meio de visitas aos candidatos, as situações de vulnerabilidade apresentadas localmente, avaliar as solicitações e verificar se o que fora requerido é realmente prioridade ou existe uma necessidade mais urgente, recolhendo as informações através do preenchimento da ficha cadastral e do questionário socioeconômico familiar.

§ 3º Até o dia 15 de outubro de cada ano, os Agentes Supera deverão cadastrar na plataforma online disponível, a ficha cadastral e o questionário sócio econômico preenchidos com os dados dos pretendentes participantes.

Art. 34 A segunda fase contempla o recolhimento de todas as propostas de projetos.

§ 1º - A escolha dos projetos que comporão o programa Supera é realizada pelo comitê de avaliação, conforme estabelece o artigo 24º. Esses projetos serão encaminhados para a comissão internacional de EdC e para Associazione Per um Mondo Unito (AMU-Itália).

Art. 35 A terceira fase é composta por um processo de avaliação conjunta dos projetos, realizada pela Anpecom, pela Comissão Internacional de EdC e pela AMU, uma vez que os recursos destinados ao Supera Brasil são definidos a partir da comunhão de recursos da rede internacional da Economia de Comunhão, a qual tem como escopo atender todos os projetos desenvolvidos no âmbito da EdC do mundo.

Art. 36 Na quarta fase são realizados os ajustes para respeitar o orçamento aprovado para o Supera, seguida da comunicação pública de todos os projetos aprovados, disponíveis no site da Anpecom para consulta permanente.

§ 1º Após essa etapa serão cadastradas na conta bancária destinada exclusivamente para a gestão do Supera, todos os dados bancários dos participantes aprovados, com demais tramites necessários.

Art. 37 A quinta fase é composta pela consolidação dos projetos, mediante a efetivação dos depósitos e o acompanhamento do agente, através de visitas aos participantes.

Art. 38 A sexta e última fase é composta pelo encerramento do ciclo anual do Programa, mediante a prestação de contas dos projetos, a qual será enviada para Comissão Internacional da EdC, AMU e divulgada amplamente, através de e-mails e disponibilização no site da Anpecom.

CAPÍTULO XIII

PARCERIAS

Art. 39 As parcerias estabelecidas com o Supera englobam instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, pessoas da sociedade civil, que possuem como propósito construir uma sociedade mais justa e fraterna, contribuindo para a redução do quadro de vulnerabilidade que se encontram crianças, jovens, adultos e famílias nas diversas regiões do Brasil.

§ 1º Consideram-se parceiros: empresários, empresas, doadores externos (pessoas físicas ou jurídicas), rede nacional e internacional da EdC, Movimento dos Focolares, Comissão Internacional da EdC e AMU, demais instituições parceiras da Anpecom.

§ 2º Os projetos existem porque existe a comunhão de recursos dos membros da Economia de Comunhão no mundo, especialmente dos empresários.

§ 3º O Movimento dos Focolares é um grande parceiro do programa. Grande parte dos recursos que custeiam o Supera são originados de seus membros, espalhados pelas cinco regiões do país.

Art. 40 A captação de recursos para execução do Supera é feito por meio de contribuição de pessoas físicas e jurídicas, que de algum modo investem nos projetos de EdC, contribuindo para a redução da pobreza e vulnerabilidade.

§ 1º Por meio da campanha “Comunhão & Ação”, realizada de 1º de setembro a 31 de outubro de cada ano, se intensifica a captação de recursos, envolvendo maior número de pessoas.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A Anpecom possui plena autonomia para julgar as propostas apresentadas. Realizando por sua vez este trabalho junto à presidência e vice-presidência, aos agentes e comissões criadas nos diversos espaços do território.

Art. 42 Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas mediante deliberação envolvendo a estrutura atual do programa e da Anpecom.

§ 1º O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Diretoria Executiva da Anpecom.